



Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 – Fone (18) 3582-1395 – CEP 17730-000
CNPJ 53.312.518/0001-27 – PARAPUÃ – Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Conforme se verifica no presente processo de dispensa de licitação, o valor a ser contratado é inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

E nesta situação, o artigo 24 da Lei 8.666/93 assevera o seguinte:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

....."

Artigo 23 -

I -

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (valor definido pelo Decreto 9.412, de 18/06/2018).

Cumpre-se salientar que a alínea "a" do inciso II do artigo anterior mencionado na norma citada imediatamente acima é a modalidade licitatória "convite", cujo valor limite é até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e portanto, sendo dispensável

P
r
i
o
r
i
z
a
m
o
s

o
s

V
a
l
o
r
e
s

e

P
r
i
n
c
í
p
i
o
s

É
t
i
c
o
s

[Signature]



Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 – Fone (18) 3582-1395 – CEP 17730-000
CNPJ 53.312.518/0001-27 – PARAPUÃ – Estado de São Paulo

contratação no valor de 10% (dez por cento) deste valor (R\$ 17.600,00). Conclui-se portanto que o valor deste processo de dispensa está dentro dos limites legais.

Sendo assim, e destacando que a dispensa demanda a atenção rígida do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, que demonstra a necessidade de documentação e justificativa, de ratificação pela autoridade competente, da publicação do ajuste na Imprensa Oficial como condição de eficácia do ato (caput do artigo), no caso em tela de contratação há de se considerar a elaboração contrato no claro sentido de produto bem definido, não sendo genérico seu objeto, bem como com prazo determinado; verificar se há dotação orçamentária suficiente, bem como consultar Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas e com a União, observando os demais critérios legais para a contratação.

Portanto, pelas razões acima expostas, somos favoráveis ao contrato com a empresa 4R Tecnologia da Informação Ltda, com a **dispensa de licitação**, com o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais, pelo prazo de até 06 (seis) meses, sendo que o valor não atinge a exigência legal para processo licitatório.

Aguardando minuta do contrato para análise prévia.

É o meu parecer.

Parapuã, 08 de setembro de 2021.

RODRIGO APARECIDO FAZAN
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Parapuã
O.A.B./S.P. n.º 262.156

P
r
i
o
r
i
z
a
m
o
s

o
s

V
a
l
o
r
e
s

e

P
r
i
n
c
í
p
i
o
s

É
t
i
c
o
s